

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.293, DE 03 DE MAIO DE 1965.

Dispõe sôbre a isenção das vendas e consignações a cooperativas de produtos de seus associados.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ, estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - São isentas de impôsto as vendas e consignações feitas às cooperativas por seus associados, de gêneros de sua produção.

Art. 2º - Nas vendas e consignações dos produtos de que trata o artigo anterior pagarão as cooperativas o impôsto de vendas e consignações à base de sete por cento (7%), mais os adicionais previstos em legislação especial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 03 de Maio de 1965.

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

DOE Nº 20.549, DE 05/05/65.

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

---